2024/2880

19.11.2024

DECISÃO (PESC) 2024/2880 DO CONSELHO

de 18 de novembro de 2024

que altera a Decisão (PESC) 2022/2354 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar a projeção das Forças de Defesa do Ruanda em Moçambique

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 1 de dezembro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/2354 ([1]), que estabelece uma medida de assistência cujo montante de referência financeira é de 20 000 000 EUR, com o objetivo de apoiar a continuação da projeção de unidades das Forças de Defesa do Ruanda na província de Cabo Delgado, no norte de Moçambique, a fim de expandir, proteger e manter as conquistas territoriais e táticas que alcançaram até à data. Tal permitirá garantir a segurança e a proteção da população civil nas províncias do norte de Moçambique e facilitar o regresso dos serviços de polícia e de outras estruturas responsáveis do Estado que prestam serviços em benefício da população.

(2) Esse montante de referência financeira permitiu à União contribuir para apoiar a projeção das Forças de Defesa do Ruanda em Moçambique durante um período de 12 meses.

(3) Em 11 de setembro de 2023, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança recebeu um pedido da República do Ruanda solicitando à União que continuasse a assistir à projeção das Forças de Defesa do Ruanda em Moçambique.

(4) Para dar resposta a esse pedido, o montante de referência financeira deverá ser aumentado em 20 000 000 EUR e a duração da medida de assistência deverá ser aumentada em 16 meses.

(5) A Decisão (PESC) 2022/2354 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alterações da Decisão (PESC) 2022/2354

A Decisão (PESC) 2022/2354 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º, n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. A duração da medida de assistência é de 36 meses a contar da data de celebração do contrato entre o administrador das medidas de assistência, agindo na qualidade de gestor orçamental, e a entidade referida no artigo 4.º, n.º 2, da presente decisão, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, alínea a), da Decisão (PESC) 2021/509.».

2) O artigo 2.º, n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a medida de assistência é de 40 000 000 EUR.».

3) No artigo 3.º são suprimidos o n.º 2, alínea g), e o n.º 4.

([1]) Decisão (PESC) 2022/2354 do Conselho, de 1 de dezembro de 2022, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar a projeção das Forças de Defesa do Ruanda em Moçambique (JO L 311 de 2.12.2022, p. 153, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/2354/oj).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES